

Processo n.º: 450.10.04.03.002112.2017.RH7

Utilização n.º: A001635.2017.RH7

Início: 2017/02/01

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Reutilização de Águas Residuais Tratadas

Identificação

Código APA	APA00076220
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	503600270
Nome/Denominação Social*	ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA
Idioma	Português
Morada*	Barros São João da Venda, São João da Venda
Localidade*	ALMANCIL
Código Postal	8135-023
Concelho*	Loulé
Telefones	289894480
Fax	289894489

Caracterização da reutilização

Origem das águas residuais

Industriais	Processo de produção
Tipo de Indústria	Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos
CAE Principal	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
Caudal Reutilizado	80.0 m3/dia
Finalidades Efluente	Outra;
Nut III – Concelho – Freguesia	Algarve / Loulé / Salir
Longitude	-7.97746
Latitude	37.27275
Região Hidrográfica	Guadiana
Bacia Hidrográfica	Guadiana

Condições Gerais

- 1ª A utilização de águas residuais tratadas na rega será exclusivamente realizada no(s) local(ais) e nas condições indicadas nesta autorização, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta autorização, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de

31 de maio.

- 6ª A autorização só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª A autorização só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª A autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 10ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 11ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema mesmo que não prejudique as condições impostas nesta autorização, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência da funcionalidade do sistema de armazenamento e dos equipamentos de transporte e distribuição e/ou procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da aplicação das águas residuais tratadas no solo, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a manter o sistema de retenção adotado estanque, sem ligação ao meio recetor e em boas condições de limpeza e impermeabilização.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª O titular ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros imputáveis a efeitos resultantes da aplicação das águas residuais tratadas.
- 6ª As condições de reutilização a respeitar pelo titular da autorização são as indicadas no Anexo - Condições de reutilização das águas residuais.
- 7ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo - Programa de autocontrolo a implementar e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo anexo.
- 8ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo - Programa de autocontrolo a implementar.
- 9ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

Outras Condições

- 1ª O armazenamento e a utilização das águas residuais tratadas serão executados de acordo com o projeto arquivado na Entidade Licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a aplicar as águas residuais tratadas apenas na Rega de espaços verdes e lavagem de pavimentos e zonas de processamento.
- 3ª As condições de reutilização dispostas na presente autorização serão reavaliadas no prazo de dez anos, contados a partir da data da sua emissão, sem prejuízo de poderem vir a ser alteradas em função da evolução da qualidade do meio hídrico na envolvente da aplicação das águas residuais tratadas ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 4ª A aplicação das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 5ª Os horários de rega deverão ser tais que evitem a dispersão de aerossóis e o contacto com transeuntes.
- 6ª Terá de ser garantida uma distância mínima entre o limite da zona regada e zonas de ocupação humana permanente, de acordo com a Norma Portuguesa NP 4434:2005.
- 7ª No caso de rega por aspersão, a mesma não deve ser efectuada se se observar a ocorrência de vento suficientemente forte para provocar o arrastamento das gotículas para fora da zona a regar.
- 8ª O titular obriga-se a enviar à Entidade Licenciadora o registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais relativos às

águas residuais reutilizadas.

Anexos

Localização e caracterização do sistema de tratamento e/ou afinação

Descrição do tratamento e/ou afinação efetuado às águas residuais tratadas

Parâmetro	VLE	Carga máx. admissível (kg/dia)	Legislação aplicável
Fósforo total (mg/L P)	10	80	(a)
Arsénio total (mg/L As)	1	8	(a)
Crómio total (mg/L Cr)	2	4	(a)
Níquel total (mg/L Ni)	2	4	(a)
pH (Escala de Sörensen)	6 a 9		(a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60		(a)
Nitratos (mg/L NO ₃)	50		(a)
Nitritos (mg/L NO ₂)	5	2.4	(a)
Alumínio (mg/L Al)	10		(a)
Manganês total (mg/L Mn)	2		(a)
Sulfatos (mg/L SO ₄)	2000		(a)
Coliformes fecais (/100 ml)	100		(a)
Ovos de parasitas intestinais (N/L)	1		(a)

Legislação

(a) Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

As amostras deverão ser colhidas à ENTRADA DO SISTEMA DE REGA.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade mensal.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

caixa de visita par recolha de amostras.

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Entrada	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Níquel total (mg/L Ni)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Alumínio (mg/L Al)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Sulfatos (mg/L SO ₄)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Nitratos (mg/L NO ₃)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Arsénio total (mg/L As)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Crómio total (mg/L Cr)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Manganês total (mg/L Mn)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Nitritos (mg/L NO ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (iv)
Entrada	Ovos de parasitas intestinais (N/L)	Anexo XVII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.	Trimestral	Pontual
Entrada	Coliformes fecais (/100 ml)	Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.	Trimestral	Pontual

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração..

Localização e caracterização do sistema de tratamento e/ou afinação

Peça(s) desenhada(s) com a localização do sistema de retenção e de afinação

